

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E۱	ſΕ	ND	A	Ν°			

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020, a redação abaixo, e, por conexão de mérito, seja suprimido o §2º desse art. 1º:

Art. 1°. É prorrogado durante todo período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o auxílio emergencial de que trata o art. 2° da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a ser pago mensal e ininterruptamente no valor de R\$ 600,00, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir aos brasileiros que hoje recebem o auxílio emergencial a renda de R\$ 600,00 durante todo o período que perdurar a pandemia do Coronavírus, ou seja, que de fato a MP 1000, de 2020, seja prorrogação integral do atual benefício assistencial de enfrentamento, pela renda, à Covid-19.

Para tanto, a presente Emenda determina que o auxílio emergencial seja pago mensal e ininterruptamente no valor de R\$ 600,00, a contar da data de publicação da Medida Provisória, que terá validade durante todo período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

Sala das Sessões, em __ de setembro de 2020.

DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES
PSOL/PA